

1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM DE MANGUALDE

FONTES DE FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE
abril 2022



1ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MANGUALDE

Fontes de Financiamento e Sustentabilidade Económica

Câmara Municipal de Mangualde | abril 2022

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

1.1. ENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO.....	4
1.2. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO ORÇAMENTAL DO MUNICIPIO.....	6
1.3. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICIPIO.....	8

1.1. ENQUADRAMENTO DO INVESTIMENTO

Nos termos da legislação em vigor a execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamento pelas entidades públicas tem de obedecer a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial, pelo que se torna necessário demonstrar a sua viabilidade económica e respetiva sustentabilidade financeira.

Assim, de acordo com o Artigo 172º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

“Princípios Gerais

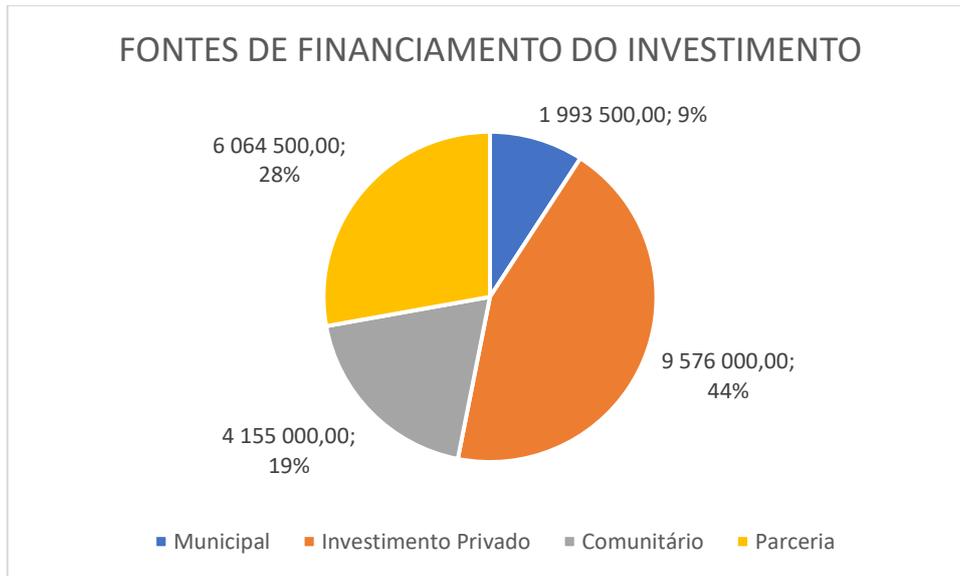
- 1 - A regulação fundiária é indispensável ao ordenamento do território, com vista ao aproveitamento pleno dos recursos naturais, do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, à organização eficiente do mercado imobiliário, ao desenvolvimento económico sustentável e à redistribuição justa de benefícios e encargos.
- 2 - Os programas e planos territoriais são financeiramente sustentáveis, justificando os fundamentos das opções de planeamento e garantindo a sua infraestruturização, identificando as mais-valias fundiárias, bem como a definição dos critérios para a sua parametrização e redistribuição.
- 3 - A execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamentos de utilização coletiva obedece a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, sem prejuízo da coesão territorial.”

Adicionalmente, o artigo 62º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU) estabelece os princípios gerais do financiamento de infraestruturas urbanísticas. Neste artigo, o ponto 4 refere:

“4 - Os municípios devem constituir um fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística, ao qual são afetadas receitas resultantes da redistribuição de mais-valias, com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, sem prejuízo do município poder afetar outras receitas urbanísticas a este fundo, com vista a promover a criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos ou áreas de uso público.”

O projeto em análise prevê um investimento global de cerca de 22 milhões de euros para Infraestruturização de Solos Urbanizáveis, distribuídos entre investimento privado, municipal e recurso a fundos europeus.

Gráfico 1 – Fontes de financiamento do investimento



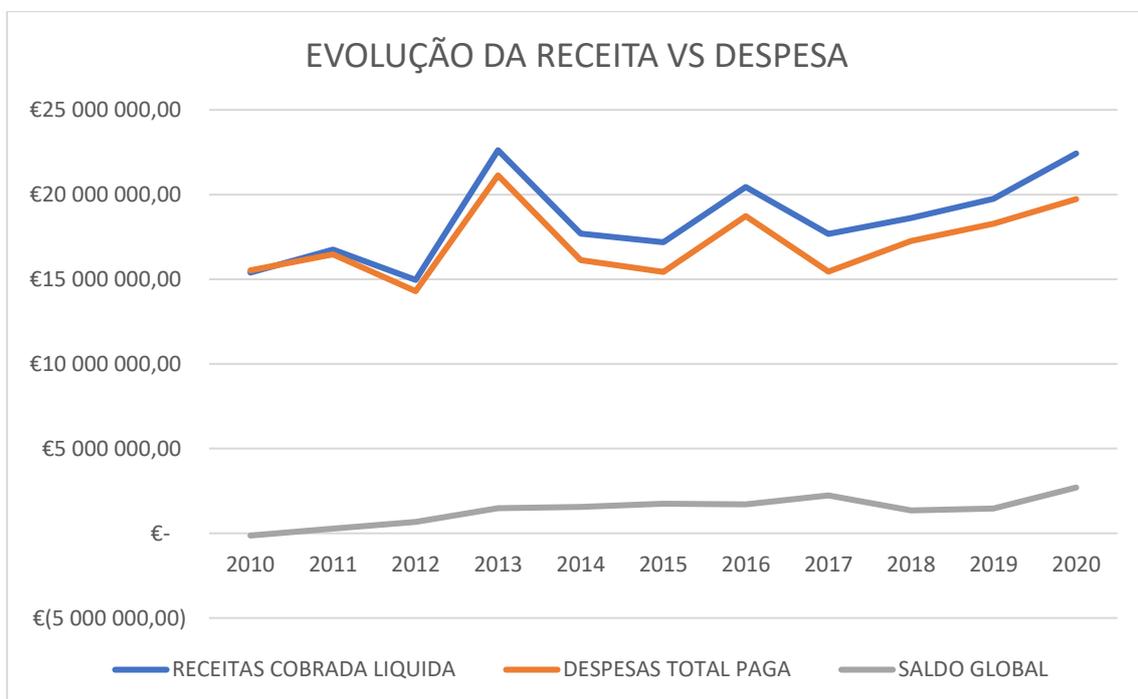
É possível verificar que o grande peso do investimento previsto de 21.789.000€ será suportado pelo setor privado em 44% e 19% por fundos comunitários, através do programa FEDER, já aprovado. Os restantes 37% serão promovidos pelo município seja através de parcerias com entidades privadas (28%), seja como investimento integral a suportar pelo município (9%). Este tipo de investimento irá traduzir um crescimento futuro de receitas correntes do município, nomeadamente através dos impostos diretos e taxas.

1.2. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO

A execução orçamental média das receitas do município de Mangualde nos últimos 10 anos ascendeu a cerca de 18,5 Milhões de Euros (M€), enquanto a execução orçamental média das despesas rondou 17,1M€.

Como se pode constatar no gráfico 2, ao longo da última década, a receita e a despesa permitem gerar um excedente; salvo em 2010 cujo valor do saldo global mostra um pequeno desvio negativo.

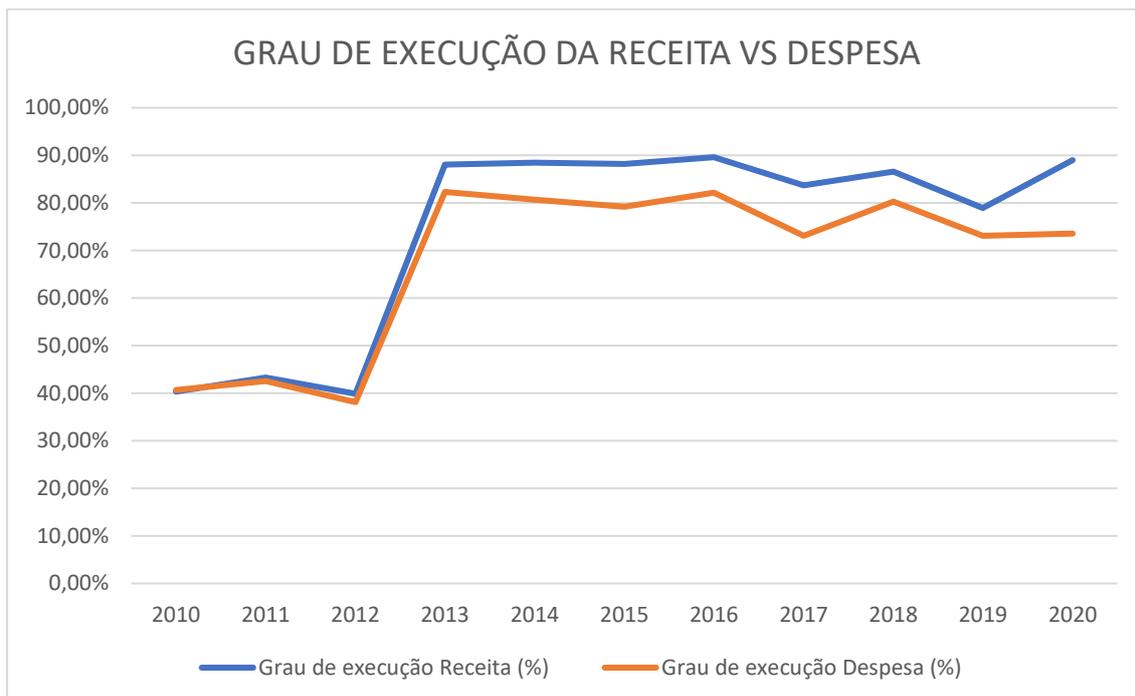
Gráfico 2 – Evolução das Receitas e Despesas do Município de 2010 a 2020



Fonte: Dados Município referentes à execução orçamental das receitas e das despesas municipais de 2010 a 2020

No que diz respeito ao grau de execução orçamental, verifica-se uma tendência bastante positiva a partir de 2013, que retrata uma execução orçamental maior ou igual a 70% para a despesa e 80% para a receita. O desvio entre o orçamentado e o executado é sempre superior na execução orçamental da despesa do que na receita, permitindo que o saldo orçamental registado tenha sido favorável.

Gráfico 3 – Evolução do grau de execução das Receitas e Despesas do Município de 2010 a 2020



Fonte: Dados Município referentes à execução orçamental das receitas e das despesas municipais de 2010 a 2020

Estes indicadores traduzem uma boa gestão financeira e controlo orçamental por parte do município.

O orçamento para os próximos 5 anos prevê um total médio de receitas totais de 25,8 M€ euros e, quanto às despesas, encontra-se orçamentado um total médio de 24,8 M€ de euros.

As previsões orçamentais, efetuadas pelo município, estimam um crescimento médio de receitas de 13,16% e 20,49% para as despesas pelo que podem ser assim consideradas equilibradas uma vez que o aumento significativo previsto da receita excederá, em cada exercício, o aumento previsto da despesa.

1.3. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

Relativamente à capacidade de endividamento do município, para além do desempenho orçamental evidenciado no ponto anterior, importa ainda considerar a legislação em vigor.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece nos seguintes artigos:

“Artigo 40.º

Equilíbrio orçamental

- 1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- 3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.
- 4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.”

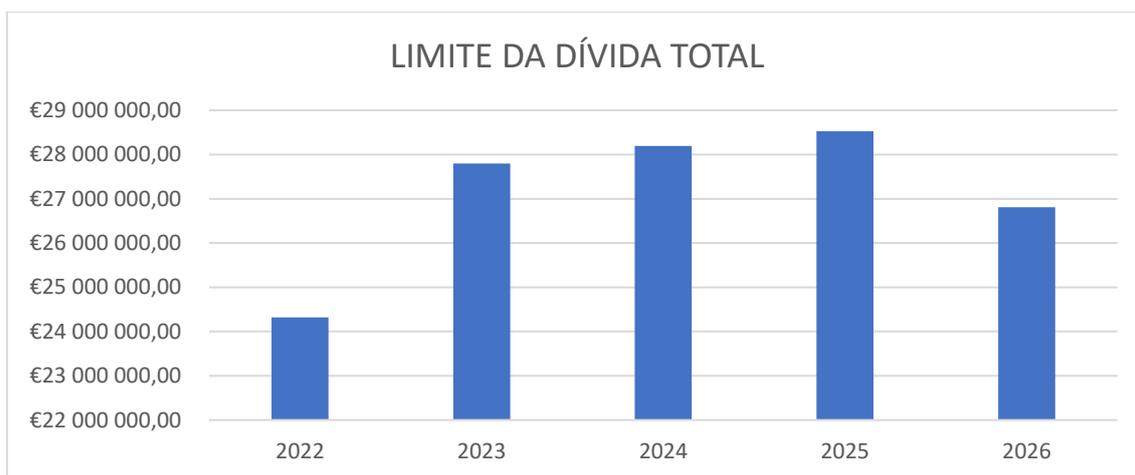
“Artigo 52.º

Limite da dívida total

- 1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

Com base na informação disponível, a projeção para cada período orçamental de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida dos três exercícios anteriores, constante do gráfico 4, permite identificar o limite da dívida total que deverá, após dedução do montante da dívida total efetiva, apurar a margem absoluta e, conseqüentemente, a margem utilizável (20% da margem absoluta – nº 3 do art.º 52º da Lei nº 73/2013, de 03/09, republicada pela Lei nº 51/2018, de 16/08).

Gráfico 4 – Limite da dívida total



Fonte: Orçamentos do Município de Mangualde para os anos 2022 a 2026

Em termos de equilíbrio orçamental, com base na informação e nos orçamentos para as gerências futuras disponíveis, o financiamento do conjunto das ações previstas na programação poderá ser suportado pelas receitas geradas em cada período orçamental, bem como na capacidade de endividamento do município respeitando a margem utilizável do limite da dívida total e, ainda, por eventual recurso a fundos comunitários ou investimentos privados.

Como é possível observar no Quadro 1, a percentagem do resultado apurado atendendo à regra do equilíbrio orçamental é sempre superior a 100% o que atesta o equilíbrio entre as receitas e as despesas estimadas.

Quadro 1 - Controlo do Equilíbrio Orçamental

PRESTAÇÃO DE CONTAS (execução orçamental)						
		2022	2023	2024	2025	2026
Variáveis relevantes para o controlo da regra do equilíbrio orçamental	A1 - Receitas correntes brutas	21 392 634,00	17 844 335,00	17 818 650,00	17 949 602,00	18 081 736,00
	A2 - Parte do saldo orçamental correspondente, quando integrado no orçamento, à proporção da despesa corrente ou da receita que visa substituir (art. 104º da LOE_2018)	Nota: Não existindo ainda informação disponível sobre os saldos da gerência anterior considera-se o cenário menos favorável de estes serem inexistentes.				
	B - Despesas correntes	18 937 172,00	15 534 719,00	15 860 338,00	16 571 375,00	17 084 036,00
	C - Saldo corrente (A1+A2-B)	2 455 462,00	2 309 616,00	1 958 312,00	1 378 227,00	997 700,00
	D - Amortização média dos EMLP	885 162,39	885 162,39	885 162,39	885 162,39	805 064,69
Resultado apurado atendendo à regra do equilíbrio orçamental	E - Montante (C-D)	1 570 299,61	1 424 453,61	1 073 149,61	573 162,31	192 635,31
	F - Percentagem [A/(B+D)]	107,9%	108,7%	106,4%	103,3%	101,1%

Fonte: Orçamentos do Município de Mangualde para os anos 2022 a 2026

lugar do plano

gestão do território e cultura, lda



Avenida Araújo e Silva, 52
3810-048 Aveiro



+351 234 426 985
+351 962 054 106



lugardoplano@lugardoplano.pt



www.lugardoplano.pt